



INDICAÇÃO Nº 2698/2021

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antonio Marcos Batista Pereira, que interceda junto ao setor competente para que providencie a instalação de lixeiras apropriadas para recolhimento de dejetos animais no município de Santana de Parnaíba/SP.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade, possibilitar a instalação de lixeiras especiais para dejetos de animais nas ruas, praças e parques do município de Santana de Parnaíba, promovendo a separação dos dejetos animais dos demais lixos.

Os dejetos animais podem causar diversos problemas, tais como a transmissão de verminoses, a toxocaríase, que é a infecção humana causada por larvas que infectam os animais, podendo gerar nódulos no corpo, aumentar o fígado e baço e também o bicho geográfico, que se aloja no indivíduo pelo pé, mão ou quadril, fazendo uma espécie de "caminho" em sua pele e causando coceira excessiva. A medida ainda possibilitará a conscientização da população sobre a pratica do recolhimento dos dejetos dos animais e a destinação nessa lixeira especial.

As melhorias são de suma importância, ficando a critério de o setor competente avaliar as melhores possibilidades de execução.

Plenário Antônio Branco, 30 de Abril de 2021.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE VEREADORA - AVANTE





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a instalação de lixeiras apropriadas para dejetos de animais no município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° - Institui a instalação de lixeiras apropriadas para recolhimento de dejetos animais no município de Santana de Parnaíba.

PARAGRÁFO ÚNICO: As lixeiras serão instaladas em locais públicos de grande circulação de pessoas com animais e, pelo menos uma em cada praça e parque da cidade.

- **Art. 2° -** A instalação das lixeiras poderá ser realizada através de parcerias públicoprivadas, através de convênios entre a empresa-parceira e o Município de Santana de Parnaíba.
- **Art. 3° -** As empresas parceiras serão responsáveis pelo custo da instalação das lixeiras específicas, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo município.

PARAGRÁFO ÚNICO: O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

- **Art. 4°-** A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa-parceira e o município de Santana de Parnaíba.
- § 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.
- § 2º Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-





parceira.

- § 3º A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do município.
- **Art. 5º** A adesão à parceria pública-privada será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

PARAGRÁFO ÚNICO: O projeto de melhorias deverá observar critérios pré estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do executivo municipal.

- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 30 de Abril de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2021

A presente propositura tem por finalidade, possibilitar a instalação de lixeiras especiais para dejetos de animais nas ruas, praças e parques do município de Santana de Parnaíba, promovendo a separação dos dejetos animais dos demais lixos.

Os dejetos animais podem causar diversos problemas, tais como a transmissão de verminoses, a toxocaríase, que é a infecção humana causada por larvas que infectam os animais, podendo gerar nódulos no corpo, aumentar o fígado e baço e também o bicho geográfico, que se aloja no indivíduo pelo pé, mão ou quadril, fazendo uma espécie de "caminho" em sua pele e causando coceira excessiva

Ainda que haja o recolhimento das fezes animais, normalmente feitas em sacolas plásticas e deixadas em lixeiras comuns, causam transtornos, pois estas sacolas são fáceis de romperem, causando mau cheiro e ainda espalhando os dejetos.

A medida ainda possibilitará a conscientização da população sobre a pratica do recolhimento dos dejetos dos animais e a destinação nessa lixeira especial.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para análise e aprovação da presente proposta.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal